



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 727/2016

DEPUTADO FEDERAL PADRE JOÃO (PT/MG)

Partido
PT

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso I do art. 2º da MP nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. São objetivos do PPI:

I- ampliar as oportunidades de investimento e emprego e estimular o desenvolvimento tecnológico e industrial, em harmonia com as metas de desenvolvimento social, econômico e ecológico do País asseguradas em acordos internacionais as quais o Brasil seja signatário;

JUSTIFICAÇÃO

A MP 727 de 2016 intenta inviabilizar o regramento legal no que concernem os licenciamentos ambientais e urbanísticos bem como desconsidera as metas ecológicas e de desenvolvimento sustentável assumidas pelo Brasil em acordos internacionais na exata medida em que no seu artigos 2º inciso I a MP desconsidera as metas ecológicas ficando apenas as sociais e econômicas, trazendo a baila um conceito arcaico de desenvolvimentismo sem preocupação com as futuras gerações. É de compreensão meridiana que não há sustentabilidade em um empreendimento sem o equilíbrio dinâmico entre as dimensões sociais, ecológicas, econômicas, políticas e culturais que envolvem esta ação.

PARLAMENTAR

CD/16871.54807-39